

**PROJETO DE LEI Nº 030/2013, DE 02 DE AGOSTO DE 2013**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera artigo 9º, da Lei Municipal nº 450, de 06 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o licenciamento, taxas e sanções ambientais aplicáveis pelo Município de Boa Vista do Sul.**

**Art. 1º:** Pela presente Lei, fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 450, de 06 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o licenciamento, taxas e sanções ambientais aplicáveis pelo Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º: As licenças ambientais expedidas pela Secretaria competente terão validade de 04 (quatro) anos, conforme critérios adotados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ratificados pelo Conselho, desde que, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal atinentes.*

**Art. 2º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2013**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto, dando nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 450, de 06 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o licenciamento, taxas e sanções ambientais aplicáveis pelo Município de Boa Vista do Sul.

Atualmente, a redação do mencionado artigo refere que: *“As licenças ambientais expedidas pela Secretaria competente terão validade inicial de 01 (um) ano, podendo ser renovadas pelo de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, conforme o tipo de empreendimento e critérios adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, ratificadas pelo Conselho, desde que, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal atinentes”.*

No entanto, podemos observar que referida redação muitas vezes, considerando que as licenças ambientais são imprescindíveis ao desempenho das atividades, acaba obstaculizando as mesmas diante do excesso de burocracia. Não há que se falar em qualquer prejuízo se as licenças ambientais, após análise dos requisitos necessários a sua concessão, possuírem prazo de vigência de 04 (quatro) anos, até mesmo porque, anualmente, deverá ocorrer fiscalização do Poder Público a fim de verificar se as condições existentes na época de concessão da licença permanecem inalteradas.

Esse assunto já vem sendo suscitado há algum tempo, tendo, inclusive, sido pauta de análise do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o qual aprovou referida alteração em ata. Portanto, não há qualquer óbice a alteração deste dispositivo, sendo que isso somente aperfeiçoará o trabalho desenvolvido por aqueles produtores que necessitam de licenças ambientais.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.**

**ALOÍSIO RISSI  
PREFEITO MUNICIPAL.**